



Santa Lucia

Produtos Para Saúde

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, 814 – E

Bairro: Jardim Itália. CEP: 89.802-141

Telefone: (49) 3323-2818

CNPJ: 21.536.580/0001-06

E-mail: comercial@stalucia.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
QUILOMBO – SC

PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2018

SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 21.536.580/0001-06 e Inscrição Estadual n° 257.532.382, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca n° 814 – E, sala comercial, Bairro: Jardim Itália, no município de Chapecó – SC, CEP n° 89.802-14, por intermédio de sua representante legal Senhorita GABRIELLI MOHR DUTRA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF n° 098.292.329-56 e RG n° 5.531.902, vem apresentar **recurso administrativo** em relação aos itens n° 01, 02, 07, 08, 10 E 13 do PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2018, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS:

O município de Quilombo – SC publicou edital de pregão presencial cujo objeto é AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ E COMPLEMENTO ALIMENTAR, PARA BENEFICIAR FAMÍLIAS CARENTES QUE POSSUEM

Protocolo N° 3480/2018
RECEBIDO EM
29/08/18 às _____ hs
<i>Assinatura</i>



Santa Lucia

Produtos Para Saúde

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, 814 – E

Bairro: Jardim Itália. CEP: 89.802-141

Telefone: (49) 3323-2818

CNPJ: 21.536.580/0001-06

E-mail: comercial@stalucia.com.br

CRIANÇAS COM DESNUTRIÇÃO, BAIXO PESO, INTOLERÂNCIAS, E PARA ADULTOS QUE SE ALIMENTAM POR SONDA, DE ACORDO COM PROGRAMA ESPECÍFICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, conforme quantitativos estimados no ANEXO I do Presente Edital conforme item 2.1 do edital licitatório.

Ocorre que no dia e hora da sessão pública, na fase de propostas a credenciada para representar a empresa SANTA LUCIA no ato do presente pregão em epígrafe verificou que a proposta da empresa CLOVIS BUSS & CIA LTDA EPP estava em desconformidade com o item 4.8 do edital, uma vez que na proposta só estava constando a marca fabricante do leite e não indicou a especificação de qual leite estava cotando, o item 4.8 do edital diz: 4.8. Deverá ser indicada a marca e outros elementos necessários a perfeita identificação do objeto licitado, apesar da manifestação da representante da empresa SANTA LUCIA a municipalidade no momento da sessão não desclassificou a proposta da empresa CLOVIS BUSS & CIA LTDA EPP e muito menos procedeu à verificação de qual leite específico a empresa CLOVIS estava cotando para cada item do pregão, uma vez que cada item possui em seu descritivo especificidades.

Diante da inércia do município em diligenciar por conta própria a verificação se realmente a proposta da empresa CLOVIS estava cotando os leites corretos, foi manifestada a intenção em recorrer para que a empresa CLOVIS seja desclassificada, pois não é possível saber qual é o leite



Santa Lucia

Produtos Para Saúde

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, 814 – E

Bairro: Jardim Itália. CEP: 89.802-141

Telefone: (49) 3323-2818

CNPJ: 21.536.580/0001-06

E-mail: comercial@stalucia.com.br

cotado para cada item, uma vez que sua proposta foi omissa quanto essa especificação.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo é tempestivo uma vez que conforme ata de julgamento das propostas a credenciada apresentou a intenção de recurso no momento da sessão pública e as razões do recurso foram apresentadas dentro do prazo de 3(três) dias úteis após o encerramento da sessão pública. O prazo de 3(três) dias úteis está estabelecido no item 7.1 do edital conforme exposto abaixo:

7.1: Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso, as quais deverão ser protocoladas junto ao município de Quilombo, não sendo aceita qualquer outra forma de envio das razões de recurso.

Desta forma como a empresa SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME, cumpriu com os prazos e o recurso é considerado tempestivo e este deve ser CONHECIDO.

III – DO MÉRITO

A) DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



Santa Lucia

Produtos Para Saúde

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, 814 – E

Bairro: Jardim Itália. CEP: 89.802-141

Telefone: (49) 3323-2818

CNPJ: 21.536.580/0001-06

E-mail: comercial@stalucia.com.br

O edital do pregão em epígrafe estabelece no item 4.8 que a proposta deve indicar a Marca e demais elementos necessários à perfeita identificação do objeto cotado.

4.8. Deverá ser indicada a marca e outros elementos necessários à perfeita identificação do objeto licitado.

A empresa CLOVIS ao formular sua proposta somente indicou a marca NESTLÉ para os itens ° 01, 02, 07, 08, 10 e 13, desta forma a proposta feriu o edital, pois deixou de colocar os elementos necessários a perfeita identificação do objeto licitado, uma vez que a marca NESTLÉ possui muitos tipos de leites, com finalidades e valores diferentes. Cada item do presente edital possui um descritivo específico que somente o leite correto atenderá. Somente pela indicação da marca não é possível verificar qual leite especificamente a licitante cotou.

Como o edital não fora impugnado dentro do prazo legal, este faz lei entre as partes e deve ser aplicado, sob pena, de infringir a vinculação do instrumento convocatório, previsto de forma expressa no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 e é um princípio de grande relevância dentro do direito administrativo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º



Santa Lucia

Produtos Para Saúde

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, 814 – E

Bairro: Jardim Itália. CEP: 89.802-141

Telefone: (49) 3323-2818

CNPJ: 21.536.580/0001-06

E-mail: comercial@stalucia.com.br

da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes. [...] (PIETRO, 2001, p.299).

No sentido de corroborar o entendimento de que o edital é a lei interna da licitação, cita-se Fernanda Marinela:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, **não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele**. Por essa razão, é que a **doutrina diz que o edital é lei interna da licitação**, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. (MARINELA, 2006, p. 264). (grifo nosso)



Santa Lucia

Produtos Para Saúde

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, 814 – E

Bairro: Jardim Itália. CEP: 89.802-141

Telefone: (49) 3323-2818

CNPJ: 21.536.580/0001-06

E-mail: comercial@stalucia.com.br

Desta forma diante da disposição do item 4.8 do edital do pregão presencial nº15/2018 a empresa CLOVIS deve ser desclassificada, já que elaborou proposta em descumprimento com o edital.

IV – DOS PEDIDOS

A empresa SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME requer o que segue:

- A) Que o recurso seja CONHECIDO, uma vez que fora apresentado dentro dos prazos estabelecidos.
- B) Que o recurso seja PROVIDO, no sentido da desclassificação da empresa CLOVIS e posteriormente os itens ° 01, 02, 07, 08, 10 e 13 passem para a próxima colocada, isto é, a empresa SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME, uma vez que está indicou em sua proposta o leite específico que cotou para cada item.
- C) Caso a municipalidade entenda por não desclassificar a empresa CLOVIS, por ser entrega única e imediata toda a quantidade licitada conforme item 11.1 do edital, a empresa SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME requer o acompanhamento da entrega dos itens ° 01, 02, 07, 08, 10 e 13, para que possa verificar se foi entregue os leites corretos conforme o descritivo do edital. A municipalidade



Santa Lucia

Produtos Para Saúde

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, 814 – E

Bairro: Jardim Itália. CEP: 89.802-141

Telefone: (49) 3323-2818

CNPJ: 21.536.580/0001-06

E-mail: comercial@stalucia.com.br

deve avisar a empresa SANTA LUCIA na antecedência de no mínimo 48 horas antes da entrega da mercadoria, também deve-se fazer a entrega com hora marcada para que a empresa SANTA LUCIA bem como os responsáveis pela fiscalização e a empresa CLOVIS estejam presentes no momento da entrega.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS:

- BRASIL, Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Brasília., DF, jun 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm. Acesso em: 20 de Ago de 2018.
- MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo.** 2ª ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2006.
- PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo.** 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

Chapecó, 28 de Agosto de 2018.


Gabrielli Mohr Dutra
Sócia-Administradora

SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME
CNPJ N° 21.536.580/0001-06
REPRESENTANTE LEGAL
GABRIELLI MOHR DUTRA

21.536.580/0001-06
SANTA LUCIA PRODUTOS PARA
SAÚDE EIRELI
R. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 814-E
BAIRRO JARDIM ITÁLIA-CEP 89.802-141
CHAPECÓ - SC